



Termo de Referência Nº 65/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 65/2026

EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE 4 (QUATRO) SERVIDORES(AS) PARA O 5º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 26.0.000046032-9

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 27.662.256/0001-10 , para realização de **04 (quatro) inscrições** para o "5º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que será realizado nos dias 13 a 15 de maio de 2026, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.

1.2. A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pela Secretaria Geral, em cumprimento à determinação superior exarada nos termos do Formulário de Levantamento de Demanda Nº 149/2026 (8075436), devidamente ratificado no Despacho 45415/2026 (8064696), nos autos do Processo Originário SEI Nº 26.0.000042959-6, ratificada no Documento de Oficialização da Demanda nº 63/2026 (SEI nº 8040193).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, 'f' e § 3º, da Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e outras legislações aplicáveis, conforme segue:

(...)

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

(...)

2.2. Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual :

2.2.1. A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".

2.3. Notória especialização da empresa:

2.3.1. Dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

2.3.2. A IDGP – Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública Ltda evidencia notória especialização no campo da capacitação e consultoria em gestão pública, notadamente por sua atuação contínua na promoção de cursos, congressos e treinamentos voltados ao aperfeiçoamento técnico de servidores e agentes públicos. Seu histórico de prestação de serviços a órgãos da Administração Pública, em diferentes esferas, demonstra experiência consolidada e desempenho anterior compatível com as exigências legais.

2.3.3. A empresa apresenta estrutura organizacional direcionada ao desenvolvimento de soluções educacionais aplicadas à gestão pública, oferecendo conteúdos atualizados, materiais de apoio e metodologias voltadas à prática administrativa. Ademais, conta com equipe técnica composta por instrutores com experiência no setor público, inclusive com atuação em órgãos administrativos e de controle, o que reforça a consistência e a aplicabilidade dos conteúdos ministrados.

2.3.4. Nesse contexto, infere-se que os serviços ofertados pela referida empresa são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto contratual, sobretudo no que se refere à capacitação de agentes públicos em temas relacionados à gestão administrativa, contratações públicas e demais áreas correlatas, evidenciando, portanto, a sua notória especialização nos termos da legislação vigente.

2.3.5. É possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

2.3.6. Equipe técnica vinculada:

2.3.6.1. Palestrantes:

• **André Luiz Sberze**

Mestrando em Administração Pública pelo IDP (2020), pós-graduado lato sensu em Direito Constitucional pela PUC/PR (2008), bacharel em Direito pela UEPG (2003). Advogado (sócio fundador) no escritório André Sberze, Sandrin & Lieber Araújo Advogados Associados e assessor/advogado na ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Criador da página Controle Externo Descomplicado (@controle_externo_descomplicado). Professor e palestrante na Unicursos Capacitação e Treinamentos e no IDGP - Instituto de Desenvolvimento da Gestão Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Controle Externo da Administração Pública, Administração Pública, Tribunal de Contas do Estado e Improbidade Administrativa.

• **Barbara Krysttal Motta Almeida Reis**

Gestora de Políticas Públicas (USP), Pós Graduada na Escola Superior de Gestão e Contas, (Vinculada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), Aula especialde mestrado em Gestão Pública USP (2014, 2015-2016). Titulação de Analista de Inteligência Antiterrorista (ESS), Conselheira de Combate à Corrupção, Sistema de Controladoria de Câmaras e Auditoria Governamental da UVB, Consultora de Inteligência e Contrainteligência do Instituto Saçres, Conselheira da FIESP, Membro do Colégio Interamericano de estudos jurisdicionales (CIDEJ/BR), Membro Colaborador da Comissão de Relações com o Poder Legislativo do Estado de São Paulo da OAB/SP, Pesquisador no CEDEPEM (Centro de Estudos Estratégicos e Planejamento Espacial Marinho), Avaliador Selecionado: Comissão do ENAP- BR, no 25 Concurso de Inovação, fez a instrução de indícios e algoritmos de fraudes e irregularidades do sistema (REVELAGOV), bem como em sistemas de implementação de compliance e sistema de controle em

âmbito público (ECGP,Controladoria Geral Pública). Desde 2017 tem altíssima atuação em Inteligência Artificial noSetor Público para análise de irregularidades, inconsistências, amparando órgãos deinvestigação, municípios, câmaras, CPIs, entre outras possibilidades. Anterior: Líder dePesquisa do grupo de Políticas Públicas de Defesa Nacional na Escola Superior de Guerra doRio de Janeiro (ESG), Consultora Sênior KPMG (Contrato âmbito setor Público:Controladoria Estadual), Conselheira fiscal da COAHB- SP, Conselheira Fiscal da FundaçãoTheatro Municipal, Atuou como Chefe de Assessoria Técnica da Controladoria Geral doMunicípio de São Paulo, Coordenadora de Auditoria Interna (Auditora Geral Substituta) naControladoria Geral do Município de São Paulo, Assessoria especial de Auditoria Interna naControladoria Geral de São Paulo, Assessora Técnica II de Auditoria Interna naControladoria Geral do Município de São Paulo. Experiência Anterior na Corregedoria Estado de São Paulo no departamento de Instrução Processual e Conselheira deControle Interno, Transparência e Combate à Corrupção da APREESP. Atua na área deCombate à Corrupção e Promoção de Integridade Pública, com forte atuação em auditoriade operações especiais e operações de busca e apreensão em parcerias institucionais, alémde auditorias milionárias com devolução ao erário público. Realiza e participa de auditoriasoperacionais, auditorias de governo local, planejamento de operações, planejamentoestratégico, elaboração de notas técnicas, elaboração de notas técnicas de arrecadação,elaboração, elaboração de matrizes de risco (São Paulo: matrizes de riscos de secretarias,subprefeituras, empresas públicas, fundações), auxilia na formulação e/ou reformulação eimplementação de unidades do sistema do controle Interno (Estaduais e Municipais).Soma-se a isso, ministra palestras e cursos: Controle Interno, Gestão de Riscos, Auditoria deProgramas, Auditoria de Programas de Defesa Nacional, Sistema Diálogo (TCM/CGM), Ciclo de Compras, Controladorias com Perfil de Resultados, Lei Anticorrupção, InteligênciaArtificial, Crimes do Gênero Corrupção, 3 linhas de Defesa, Compliance, Análise e Fraudes,Promoção da Integridade, LGPD, LAI e Sistema de Controle Interno, sendo realizados emtodo Brasil, por exemplo: TCE- AL, Grupo de Controladores de Alagoas, TCE-MA,controladores de MA, Controladores Paraíba, Controladores Mato Grosso do Sul, MPE-RJ,Controladores Tocantins, Controladoria Estadual do Paraná, São Paulo, entre outros.Escreve na Revista Prefeitos e Governantes e é Co - Autora do Livro Controladoria no Setor

• **Fagner Gongora Ferreira**

Pós graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá(2012). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2005). Graduado emAdministração Pública pela Universidade Estadual de Maringá (2013). Palestrante.Temexperiência na área de administração pública com ênfase em Estado e Governo.

• **Edilberto Carlos Pontes Lima**

Pós-doutorando na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de SãoPaulo. Concluiu pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra(Portugal), com estudo sobre federalismo. Doutor em Economia pela Universidade deBrasília, Mestre e Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará. Bacharel emDireito pela Universidade Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Políticas Públicas pelaGeorge Washington University. Foi Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados eTécnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA. Foi Presidente do Tribunal de Contas doCeará, entre janeiro de 2016 e janeiro de 2020. Editor da Revista Controle e Presidente doInstituto Rui Barbosa (IRB), reeleito para o biênio 2024/25. Conselheiro Científico do Grupode Estudos em Direito e Economia (GEDE | UnB | IDP).Professor de Políticas Públicas daAmbra University.Tem experiência nas áreas de Economia e Direito, com ênfase emFinanças Públicas, Direito Constitucional e Direito Financeiro, atuando principalmente nosseguintes temas: federalismo, democracia, orçamento, finanças públicas, gastos públicos,lei de responsabilidade fiscal e déficit público.

• **Francisco Augusto Zardo Guedes**

Mestre em Direito do Estado (UFPR). Especialista em Direito Administrativo peloInstituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharel em Direito pela Universidade Federaldo Paraná. Advogado. Sócio da Dotti Advogados. Diretor Acadêmico do IDASAN. 2 Vice-Presidente do IPDA. Tem experiência em Direito, com ênfase em Direto Administrativo,Constitucional e Eleitoral.

• **Bruno Dantas Nascimento**

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), corte que presidiu entre 2023 e 2025.Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Possui Pós-Doutorado em Direito pela UERJ. FoiHauser Senior Global Fellow from Practice and Government, afiliado ao Center on CivilJustice da New York University (2025). Possui vínculos como pesquisador visitante emimportantes centros globais como a Cardozo School of Law (Nova York, 2015), o MaxPlanck Institute for Regulatory Procedural Law (Luxemburgo, 2017) e o Institute deRecherche Juridique de la Sorbonne (Paris, 2019). É o Coordenador Geral Acadêmico daFGV Consenso e Professor do Mestrado e do Doutorado em Direito da UNINOVE (SãoPaulo), da FGV Direito-Rio e da UERJ. Foi Consultor-Geral do Senado Federal (2007 a2011), Conselheiro do CNMP (2009 a 2011) e do CNJ (2011 a 2013). Presidiu a Comissão de Juristas designada pela Câmara dos Deputados para elaborar propostas legislativas deaperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da AdministraçãoPública (2018). Compôs a Comissão de Juristas instituída pelo Presidente do SenadoFederal para elaborar anteprojeto de novo Código de Processo Civil (2009/2010). É autorde inúmeros artigos científicos, obras coletivas e dos livros Recurso Extraordinário, RecursoEspecial e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro, em coautoria comTeresa Arruda Alvim (Editora Revista dos Tribunais), Repercussão Geral: perspectivahistórica, dogmática e de direito comparado questões processuais e Teoria dos Recursos Repetitivos: tutela pluri-individual nos recursos dirigidos ao STF e ao STJ (Editora Revistados Tribunais).

• **Inaldo da Paixão Santos Araújo**

Contador. Mestre em Contabilidade, pós-graduado em Auditoria Contábil, em AuditoriaGovernamental, em Administração para Auditores Públicos e em Metodologia e Didática para o Ensino Superior. Auditor concursado do Tribunal de Contas do Estado da Bahia há 20anos, tendo ocupado os cargos de Supervisor, Coordenador de Controle Externo e deSubstituto de Conselheiro. Atualmente exerce a função de Substituto de Conselheiro. Foi conselheiro substituído na vacância por 05 meses. Professor universitário (UNEB e UCSal), em cursos de pós-graduação em universidades públicas e privadas e em cursos preparatórios para concursos públicos das matérias contabilidade, contabilidade pública e auditoria. Possui os seguintes livros publicados: Auditoria Contábil, Introdução àContabilidade; Introdução à Auditoria; Contabilidade Pública e Resdescobrimdo aContabilidade Governamental. Possui também vários artigos publicados sobre auditoria emdiversas revistas técnicas. Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para estudar, avaliar e revisar a Lei nº 4.320/64 Portaria CFC nº83/04. Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade(CFC) para elaborar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público(NBCASP).

• **Ismar Viana**

Doutor em Direito Administrativo (PUC-SP). Mestre em Direito. Graduado em Direito. Graduado emLetras (Português/Inglês). Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Combate à corrupção:prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos. Especialista em Direito Educacional. MembroFundador do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Combate à Corrupção daPontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do Instituto de Direito AdministrativoSancionador Brasileiro (IDASAN). Membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.Professor e coordenador da Pós-graduação em Direito Sancionador da Faculdade de Direito 08 de julho.Auditor de Controle Externo. Advogado. Ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo e Controlada Administração Pública da OAB/SE. Autor de artigos publicados em revistas e sites jurídicosespecializados. Coautor de livros. Articulista. Autor do Livro "Fundamentos do Processo de ControleExterno".

• **Luciano Elias Reis**

Advogado. Sócio do escritório RLLAW. Doutor e Mestre em Direito Econômico pelaPontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Doutor em Direito Administrativo naUniversitat Rovira i Virgili - Espanha. Especialista em Direito Administrativo e em ProcessoCivil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Graduado em Direito pelaFaculdade de Direito de Curitiba (2004). Presidente do Instituto Nacional da ContrataçãoPública (2022-2025). Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controlada Administração - Ordem dos Advogados do Brasil (PR) de 2013-2018. Diretor-AdjuntoAcadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Professor de DireitoAdministrativo do UNICURITIBA (2011-2023). Coordenador da Pós-Graduação em DireitoAdministrativo da Escola Paranaense de Direito. Professor da Pós-Graduação em Licitaçãoese Contratos Administrativos da Escola Mineira de Direito e da PUC-PR. Autor dos livros"Compras Públicas Inovadoras" (2. ed. Editora Fórum, 2025), "Convênio Administrativo:instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá,2013), "Licitações e Contratos: Um Guia da Jurisprudência" (3. ed. Editora CONLICITAÇÃO,2020), "Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas" (Ed. Negócios Públicos,2017) e "CON - Coletânea de Legislação" (3. ed. Editora CON Treinamentos, 2025). Temexperiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo.

• **Michelle Marry Marques da Silva**

Advogada da União. Atualmente é Coordenador de Uniformização e Consultora Nacional da União de Uniformização substituta na Consultoria Nacional da União de Uniformização/AGU. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público IDP e pela Faculdade de Projeção. Coautora do livro RDC Regime Diferenciado de Contratações, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentado por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei n. 14.133/21, do Planejamento das Contratações: Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência teoria e aplicação sob a égide da Lei n. 14.133/2021 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membro do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneros da CGU/AGU. É Membro Consultora da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/DF. É membra da Comissão de Estudos sobre Licitações e Contratos do IBDA. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

• **Milene Dias da Cunha**

Atualmente é Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON). Secretária Geral da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Mestre em Ciência Política (2019) pela Universidade Federal do Pará; pós-graduada em Direito Público com ênfase em Gestão Pública (2015), pela Faculdade Damásio; pós-graduada em Gestão de Pessoas e Marketing (2004), pelo Centro Universitário de Patos de Minas; e graduada em Administração (2002), pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Tem experiência como docente em cursos de graduação e pós-graduação e ministra palestras e cursos na área de Controle Externo e Gestão Pública.

• **Renato Luís Bordin de Azeredo**

Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1995). Realizou o Curso da Fundação da Escola da Magistratura do Trabalho com 720h, obtendo certificação (1996). Fez o Curso de Especialização em Advocacia Municipal realizado pela Escola Superior de Advocacia Municipal e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001), s/c. É especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural (2007) e especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009). É Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (2012). Realizou o curso preparatório para Doutorado na Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires - área de concentração Constitucional - Argentina, desde 2014/2015. Professor de Direito da Faculdade Cenecista de Osório nos anos de 2017 e 2018. Professor da Faculdade Estácio de Sá - Porto Alegre. Procurador do Município de Viamão (1998/2003), Auditor Público Externo TCERS (2003/2014), Conselheiro Substituto TCERS (2014/2020), Conselheiro Titular a partir de 2020 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

• **Thaisse Craveiro de Souza Oliveira**

Graduada em Ciências Contábeis (2009) e Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Possui especialização em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário (2015), e em Gestão Pública (2016). Atualmente é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.3.6.2. Entre outros profissionais evidenciado no anexo (8057498)

2.4. Especificidade da contratação:

2.4.1. A contratação da empresa IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 27.662.256/0001-10 para a participação de servidores(as) e auxiliares da justiça, colaboradores(as) do TJPI no "5º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" viabilizará a incorporação de valiosos conhecimentos técnicos e práticos, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade no Biênio 2025/2026, vez que a qualificação técnica proporciona melhores resultados organizacionais.

2.4.2. Dessa maneira, **vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante à impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.**

2.4.3. A Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Alta Gestão, voltado especialmente para aqueles que atuam como gestores, servidores públicos, assessores jurídicos e todos aqueles que se relacionam direta ou indiretamente com o processo licitatório.

2.4.4. Resta assim evidenciado que, a capacitação, conforme delineada na Programação apresentada (8057498), atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça e colaboradores(as) do TJPI.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que compete à Escola Judiciária do Piauí – EJUST/PI promover ações de formações iniciais e continuadas voltadas ao aprimoramento técnico dos(as) servidores(as), justifica-se a contratação de ações educativas voltadas a debater temas afetos ao controle externo, à governança pública, à segurança jurídica, inovações e melhores práticas de controle da Administração Pública.

3.2. A atuação administrativa, especialmente no âmbito do controle interno e externo, demanda constante atualização técnica, notadamente diante das recentes transformações legislativas e normativas que impactam diretamente a gestão pública. Assim, a promoção de debates acerca da aplicação da legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, à improbidade administrativa e à fiscalização da efetividade das políticas públicas mostra-se essencial. Ademais, o acesso às orientações dos Tribunais de Contas contribui significativamente para o adequado entendimento sobre a responsabilização dos agentes públicos, especialmente quanto à distinção entre condutas culposas e dolosas, promovendo maior segurança jurídica na tomada de decisões.

3.3. A capacitação, objeto da presente contratação, apresenta-se como instrumento estratégico para o aperfeiçoamento técnico dos(as) servidores(as) que atuam, direta ou indiretamente, nas diversas fases do ciclo das contratações públicas - planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual. Essa iniciativa visa fortalecer a capacidade institucional quanto à análise orçamentária, à avaliação de riscos e à tomada de decisões fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos processos administrativos.

3.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da qualificação contínua dos(as) servidores(as) quanto ao controle da Administração Pública, em suas dimensões interna e externa. A complexidade das atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação da atuação administrativa - especialmente diante das recentes inovações legislativas - demanda formação técnica adequada que contemple o aprofundamento em temas como segurança jurídica, responsabilização de agentes públicos e efetividade das políticas públicas. A ausência de capacitação específica nessa área pode comprometer a qualidade do controle exercido, gerando riscos institucionais e fragilizando a conformidade dos atos administrativos.

3.5. Nessa perspectiva, o investimento em ações formativas voltadas ao controle da Administração Pública revela-se medida alinhada à valorização do capital humano e ao fortalecimento da governança institucional. A promoção de capacitações que abordem as orientações dos Tribunais de Contas e a interpretação das normas vigentes - incluindo as recentes inovações legislativas - contribui para a atuação mais segura, técnica e eficiente dos(as) servidores(as). Isso está em consonância com as diretrizes institucionais que atribuem à Escola Judiciária do Piauí o papel de fomentar o desenvolvimento técnico e o aperfeiçoamento contínuo no âmbito do Poder Judiciário.

3.6. A presente demanda insere-se no contexto das ações estratégicas de educação corporativa voltadas à disseminação do conhecimento técnico-jurídico necessário ao adequado exercício das funções de controle da Administração Pública. Ao contemplar conteúdos sobre segurança jurídica, mecanismos de controle, inovações normativas e melhores práticas administrativas, a capacitação contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública,

fortalecendo a transparência, a prestação de contas (*accountability*) e a efetividade das decisões administrativas - em consonância com as políticas institucionais de governança e gestão de riscos.

3.7. Por fim, verifica-se que o desempenho eficiente das atividades relacionadas ao controle da Administração Pública exige dos(as) servidores(as) não apenas conhecimento normativo, mas também compreensão crítica das diretrizes jurisprudenciais, doutrinárias e institucionais aplicáveis. A constante evolução do arcabouço jurídico e o papel orientador dos órgãos de controle - especialmente no que se refere à responsabilização por atos culposos e dolosos - tornam a capacitação contínua indispensável. Assim, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao fortalecimento da capacidade institucional, promovendo decisões mais seguras, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

3.8. Destarte, faz-se necessário a contratação em tela, tendo em vista a necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de processos e projetos**, na forma delimitada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

(...)

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

(...)

3.9. A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

(...)

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

(...)

3.10. Desta feita, verifica-se que a contratação em tela é necessária para desenvolver as habilidades de servidores(as) que atuam na no âmbito do controle da Administração Pública.

3.11. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

3.11.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

3.11.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

3.11.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

3.11.1.3. Embora a presente contratação não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

3.11.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior da Escola Judiciária do Piauí manifestou-se favoravelmente à contratação nos termos da do Formulário de Levantamento de Demanda 116/2026 (8016409), devidamente ratificado no Despacho 45415/2026 (8064696), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000042959-6.

3.11.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda nº 63/2026 (SEI nº 8040193), o qual menciona expressamente a decisão do Diretor-Geral da EJUD/PI como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

3.11.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente contratação encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

3.12. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

3.12.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

3.12.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

3.12.2.1. EIXO IX – APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça, colaboradores(as), sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

3.12.2.2. EIXO X – APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS, que diz respeito ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho.

3.12.3. A presente contratação encontra alinhamento com os Eixos IX e X do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na medida em que a necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo de magistrados, servidores e demais colaboradores, por meio da realização de cursos jurídicos-científicos, contribui diretamente para o fortalecimento da governança institucional, o aprimoramento da gestão estratégica e o desenvolvimento de competências essenciais. Tal iniciativa favorece a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a atualização normativa permanente e o incremento da eficiência administrativa e jurisdicional, em consonância com os objetivos estratégicos de valorização do capital humano e de modernização da gestão pública.

3.13. Por fim, a fundamentação para contratação do serviço encontra embasamento nos Estudos Preliminares nº 69/2026 (SEI nº 8050881).

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho Nº 51426/2026 (8120900), na forma que segue:

Inscrição no 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública – CNCAP	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização 02.061.0115.6079 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 11.160,00 (2026NR00089)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. CAPACITAÇÃO

5.1.1. A solução pretendida consiste na contratação da empresa especializada: IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 27.662.256/0001-10 com sede jurídica no endereço R Voluntarios da Patria, 233, conjunto 135 - Centro. Fone: (41) 9 9950-5578, para realização de **04 (quatro) inscrições** para o "**5º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", na modalidade presencial nos dias 13 a 15 de maio de 2026, a ser realizado no Museu Oscar Niemeyer, Auditório Poty Lazzarotto, localizado na cidade de Curitiba - PR.

5.1.2. No caso em apreço, o requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*") encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre o Conteúdo Programático do Curso (8057498) e as competências específicas dos(as) servidores(as) que atuam no âmbito da Alta Gestão, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

5.1.3 A capacitação abordará o seguinte conteúdo programático:

5.1.3.1. Capacitar, sob os enfoques teórico e prático, os agentes públicos para atuarem de forma qualificada no âmbito do controle da Administração Pública, com ênfase na promoção da segurança jurídica, na adequada interpretação das normas e na aplicação das diretrizes dos órgãos de controle. A formação deverá contemplar a análise das recentes inovações legislativas e normativas, bem como os mecanismos de controle interno e externo, incluindo a responsabilização por atos culposos e dolosos, além da fiscalização da efetividade das políticas públicas.

5.1.3.2. Fomentar a reflexão crítica e a aplicação prática dos conhecimentos, mediante a discussão de casos concretos e a disseminação de melhores práticas administrativas, contribuindo para o aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência na atuação institucional.

5.1.4. Formatação do Curso:

5.1.4.1. A capacitação possui previsão para ocorrer dias 13 e 15 de maio de 2026, na modalidade **PRESENCIAL**, com carga horária total de 18h horas, sendo 3 dias de capacitação com 6h cada dia, sendo dividido em 2 blocos por dia.

- **Evento:** 5º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- **Empresa:** IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 27.662.256/0001-10
- **Local:** Curitiba/PR
- **Data:** 13, 14 e 15 de maio de 2026
- **Modalidade:** Presencial
- **Carga Horária:** 18 horas/aula (3 blocos de 6h por dia)

5.2. Diante disso, informa-se que a relação de participantes ficará a cargo da Escola Judiciária do Piauí, que ocorrerá de acordo com os trâmites regulares da própria EJUD/PI, em autos apartados.

5.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.3.1. Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

5.3.1.1. Promover ação de capacitação institucional voltada ao fortalecimento do controle da Administração Pública, com ênfase na segurança jurídica, na atuação orientada por normas e na adequada tomada de decisões pelos agentes públicos do TJPI;

5.3.1.2. Proporcionar a formação, atualização e o aperfeiçoamento técnico dos(as) servidores(as) quanto aos mecanismos de controle interno e externo, à interpretação das inovações legislativas e normativas, bem como às diretrizes e orientações emanadas dos Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à responsabilização por atos culposos e dolosos;

5.3.1.3. Fomentar práticas educacionais que estimulem a adoção de melhores práticas de controle da Administração Pública, a avaliação da efetividade das políticas públicas e o fortalecimento da governança institucional, assegurando a adequada aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício das funções administrativas;

5.3.1.4. Estimular a reflexão crítica acerca do papel do controle na promoção da transparência, da accountability e da eficiência administrativa, bem como na consolidação de uma atuação pública pautada na legalidade, na integridade e na observância das diretrizes jurisprudenciais e doutrinárias aplicáveis.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

6.1. A contratação será no valor total de **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**, equivalente a soma de **04 (quatro) inscrições**, conforme Proposta de Preços Anexo SEI (8096651). Diante disso, o preço revela-se adequado quando comparado com valores de contratações semelhantes, consoante cópias de Notas Fiscais emitidas em favor do pretenso contratado (Doc. SEI 8057505), demonstrando que os valores correspondem aos praticados no mercado e corroborando o custo alçado pela Administração com vistas às apresentações.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da conclusão da prestação do serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.1.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais;

7.1.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.3. Na prestação do serviço, as despesas de material didático, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seu anexos.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Prestar o serviço de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, eventuais avarias relativas à prestação dos serviços contratados;

9.5. Verificar previamente junto às empresas envolvidas na prestação do serviço a ser contratado a disponibilidade e prazos de entrega do mesmo, não podendo alegar posteriormente problemas na prestação do serviço e/ou impossibilidade de contratação, como motivos que justifiquem atrasos na prestação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a

termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período da prestação do serviço;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço requisitada, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.9. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.12.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço**, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

11.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a liquidação da despesa, respeitando os limites da dotação orçamentária disponível para o objeto contratado. O pagamento deverá ser realizado, **em parcela única**, de acordo com o montante estipulado neste TR.

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; OBSERVAR QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

11.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

11.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação

bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação no procedimento de inexigibilidade, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.

11.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 05/05/2026.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

12.6. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132, da Lei 14.133/21.

12.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e o valor estimado da contratação.

13.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista que o pagamento somente será realizado após a realização da capacitação e terão sua execução acompanhada e atestada pela Administração para fins de pagamento, o que mitiga riscos contratuais, tornando desnecessária a exigência de garantia, a qual poderia acarretar ônus adicional sem benefício proporcional à Administração.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14.18. Forma de execução e de gestão do contrato

14.18.1. Principais Papéis

14.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

14.18.2. Dinâmica da Execução

14.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.18.3. Fiscalização Técnica

14.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.18.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

14.18.4. Fiscalização Administrativa

14.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento,

as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.18.5. Gestor do Contrato

14.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

14.18.6. Monitoramento da Execução

14.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

14.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

14.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

14.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos(as) servidores(as) designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores(as) estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização

por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.6. A extinção do contrato poderá ser:

17.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

17.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.9.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.9.1. e 17.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.11. Na hipótese do subitem 17.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência dos instrumento contratual serão de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

18.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, 'f' e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

20.2 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

20.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação direta, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na inexigibilidade ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

20.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.2.3. Caso conste na Consulta de Situação da empresa contratada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

20.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

20.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

20.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

20.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

20.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

20.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

20.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

20.22. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **serão dispensadas**, haja vista os contratos resultantes desta contratação direta serem valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

20.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

21.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O serviço deverá ser prestado conforme exigência da legislação em vigor;

22.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

22.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

22.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar

risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

22.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

22.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

22.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**ANEXO ÚNICO
(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS)**

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Larissa Machado Rodrigues**, Superintendente Administrativo da EJUD, em 11/05/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8142454** e o código CRC **A23DC6D1**.